

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é concedida Revisão Geral Anual e Reajuste nos vencimentos dos servidores dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal, do Quadro do Magistério Público Municipal e Funções Gratificadas específicas do Magistério, nos salários dos empregados do Quadro de Empregos e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em dezembro de 2025, no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, sendo 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual correspondente a reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no período de janeiro a novembro 2025 e 2,87% (dois inteiros oitenta e sete centésimos por cento), a título de reajuste (aumento real).

Art. 2º Com a Revisão Geral Anual e o Reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, fica automaticamente alterado o valor do padrão referencial previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.441/2010, que passa para R\$ 723,74 (setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), a partir do mês de janeiro/2026.

Art. 3º Fica estabelecido que após a concessão da revisão geral anual e do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), deverá atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE.

Art. 4º A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 13 agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2026-2029; na Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026; e na Lei Municipal nº 2.754, de 25 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Vista Alegre - RS, 23 de Dezembro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.119 /2025

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral anual e reajuste nos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices, sendo que a Administração Municipal também está concedendo um aumento real sobre essa remuneração.

A revisão geral anual e o reajuste que está sendo proposto, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no período de janeiro a novembro de 2025, haja vista que o IPCA do mês de dezembro de 2025 somente será divulgado no início do ano de 2026 pelo IBGE. Logo, a Revisão Geral Anual e Reajuste nos vencimentos dos servidores, no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, sendo 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual correspondente a reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no período de janeiro a novembro 2025 e 2,87% (dois inteiros oitenta e sete centésimos por cento), a título de reajuste (aumento real).

Ressalta-se que este índice se equivale ao percentual do aumento do salário mínimo nacional anunciado pelo Governo Federal, que passará dos atuais R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um).

Destacar que a revisão geral anual e o reajuste (aumento real), que estão sendo propostos, ficam adequados às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução, acrescida ainda do aumento real.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e entendemos que atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais.

O projeto de lei de Revisão Geral atende o disposto na Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista sua concessão pela Lei Municipal nº 2.708, de 13 agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2026-2029; na Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026; e na Lei Municipal nº 2.754, de 25 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2026.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 23 de dezembro de 2025.



Rudinei Briedi
Prefeito Municipal